DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 8
Portarias 15
Licitações e Contratos 18
Aviso de Licitação 18
Notificações 19
Outros Atos 20
BOLETIM DE CAIXA 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

LEI Nº 1032/2022, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2022, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e cinqüenta e seis reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação (+) 238.856,00

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

352	26.782.0006.0035.0000	MANUT. DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	238.856,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

Artigo 2º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2022, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 948.730,90 (novecentos e quarenta e oito mil setecentos e trinta reais e noventa centavos) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 948.730,90

312	15.452.0005.0034.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	650.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
327	26.782.0006.0035.0000	MANUT. DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	298.730,90
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 3º – Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial disposto pelos artigos 1º e 2º, serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 1.187.586,90 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), conforme demonstrado abaixo:

Cota Parte do FPM .....R$ 948.730,90

Convênio de Pavimentação Asfáltica .....R$ 238.856,00

Total .....R$ 1.187.586,90

Artigo 4º – Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2022 e LOA 2022, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 5º – O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 07 de outubro de 2022.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.

A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1–) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	E X E R C Í C I O		
		2022	2023	2024
Obras e Instalações		R$ 238.856,00		
TOTAL		**R$ 238.856,00**		

2–) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 07 de outubro de 2022.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.033, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Fernão a Brigada de Incêndio para atuar, complementar e subsidiar nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§ 1º Para o exercício de suas atividades, a Brigada Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado, ou, ainda, de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 2º Nas hipóteses de atuação subsidiária, tendo seus integrantes como primeiros agentes a atuarem diante do evento crítico, a Brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja do Corpo de Bombeiros ou da Defesa Civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios, regularmente observados pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I – brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município, integrado por servidores públicos municipais, para a execução complementar e subsidiária das atividades de prevenção e combate a incêndios e outros sinistros correlatos, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II – defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar e minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III – medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 3º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto com o Corpo de Bombeiros ou outros órgãos da Polícia Militar e de Defesa Civil, a coordenação e direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Art. 4º O exercício da atividade de Brigadista Municipal dependerá de participação em curso de formação específica e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções poderão ser ministradas pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil Estadual, Polícia Militar ou, ainda, por empresa ou entidade que possua habilitação legal para atuar na área.

Art. 5º A carga horária do servidor municipal cumprida como Brigadista será computada para todos os efeitos como jornada de trabalho, desde que exercida:

I – em situação real, na área do Município ou outro limítrofe quando requisitado;

II – nas dependências de eventos oficiais realizados pelo Município ou em órgãos públicos, entidades ou empresas, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III – em outro local, durante o horário normal de expediente, mediante liberação da respectiva chefia.

Art. 6º A Brigada Municipal poderá receber para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias do Município, também governamental ou de entidades e empresas de natureza privada, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 7º Fica assegurado ao Brigadista Municipal:

I – equipamentos de proteção e uniforme especial às expensas do Município;

II – reciclagem periódica.

Art. 8º O Município poderá celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas competências, para assistência técnica aos brigadistas municipais.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, caberá ao Corpo de Bombeiros fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem, bem como aprovar os uniformes dos brigadistas, sendo vedada qualquer semelhança com fardamentos militares.

Art. 9º Poderá ser fixada, através de Lei específica que disponha sobre a estrutura remuneratória do Poder Executivo, gratificação pelo exercício da função de Brigadista.

Art. 10. A Brigada de Incêndio será composta por 4 (quatro) servidores públicos municipais, designados pelo Chefe do Executivo através de Portaria, que dentre eles designará um para atuar como Coordenador da Brigada de Incêndio.

Parágrafo único. Poderá ser renovado, a critério da Administração Municipal, a cada período de 12 (doze) meses, os integrantes da equipe de brigadistas.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 10 de outubro de 2022.

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da

Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

"REGULAMENTA O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DO RPPS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado vinculado ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Fernão que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Art. 2º São beneficiários do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Fernão, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica.

§ 3º É presumida a dependência econômica dos dependentes previstos no inciso I deste artigo, devendo a dos demais ser comprovada.

§ 4º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito.

Art. 3º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 4º A pensão por morte concedida será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

§ 4º O direito à percepção da cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência.

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b";

b) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado:

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e um) e 27 (vinte e sete) anos, de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

§ 4º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "b", ambas do inciso V do § 3º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho.

§ 5º Com a extinção da parte do último pensionista, extinguir-se-á a pensão.

§ 6º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 7º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 8º Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitados a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

Art. 5º É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do Regime Próprio, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 5º As regras sobre a acumulação previstas neste artigo poderão ser alteradas na forma do § 6º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 6º A Lei nº 345, de 03 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 9º** A Taxa de Administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Fernão, corresponderá a um percentual de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores efetivos em atividade, aposentados e pensionistas, apurado com base no exercício financeiro anterior.*

***§ 1º** A taxa de administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, e ao funcionamento da unidade gestora do Fundo de Previdência, inclusive para a conservação do seu patrimônio observando-se que:*

***a)** a taxa de administração apurada nos termos do caput será administrada em conta bancária e contábil distinta das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo;*

***b)** as sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, constituirão reserva administrativa, ficando vinculados a finalidade prevista neste artigo, exceto se aprovada, pelo conselho administrativo, na sua totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, sendo vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;*

***c)** os valores arrecadados mensalmente com a taxa de*

administração serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, para as finalidades previstas neste artigo;

***d)** os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração, suas sobras e rendimentos por elas auferidas poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.*

***§ 2º** os recursos da taxa de administração utilizados em desconformidade com o previsto neste artigo deverão ser objeto de recomposição ao RPPS, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.*

***§ 3º** As despesas com prestação de serviços relativos à assessoria ou consultoria, deverão observar os seguintes requisitos:*

***I -** os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos da unidade gestora;*

***II -** o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e*

***III -** em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores anuais da taxa de administração calculados conforme o caput, considerados sem os acréscimos de que trata o § 4º.*

***§ 4º** O percentual da taxa de administração estabelecida na forma do caput, será elevado em 20% (vinte por cento), condicionada a verificação da necessidade e conveniência do RPPS e aprovação pelo conselho administrativo, sendo sua utilização exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:*

***I -** obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:*

***a)** preparação para a auditoria de certificação;*

***b)** elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;*

***c)** cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;*

***d)** auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e*

***e)** processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.*

***II -** obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos administrativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:*

***a)** preparação, obtenção e renovação da certificação; e*

***b)** capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.*

***§ 5º** As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.*

***§ 6º** Em caso de insuficiência de recursos da taxa de administração, inclusive para pagamento de tributos ou de insumos materiais e tecnológicos indispensáveis para a gestão do regime, deverão ser aportados recursos pelo ente federativo, desde que assegurada transparência ao custeio administrativo do RPPS."*

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto no § 7º do artigo 99 da Lei Complementar nº 02, de 20 de abril de 1998.

Prefeitura Municipal de Fernão, 10 de outubro de 2022.
José Valentim Fodra
RG.nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.

.....

Decretos

DECRETO Nº 1428/2022, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMOS AO ITEM 2º, LETRA B, ANEXO I E ATUALIZAÇÃO DE VALORES DO DECRETO Nº 1044/2015, DE 26 DE AGOSTO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, INSTITUINDO TABELAS DE COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSE VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando que a Lei nº 145/2001, de 01 de fevereiro de 2001, em sua ementa autoriza o Chefe do

Executivo a instituir normas para utilização de máquinas, equipamentos e veículos da Prefeitura Municipal de Fernão por terceiros, instituindo a cobrança de preços públicos para tal finalidade;

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal em seu artigo 8º autoriza a instituição de preços públicos através de Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - A cobrança de preços públicos pelo Município de Fernão no tocante às derradeiras máquinas que vieram para comporem a frota, serão de acordo com os valores estabelecidos nos subitens 2.12, 2.13 e 2.14, do item 2, letra B, do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os valores cobrados para uso dos espaços públicos municipais por munícipes, de ora em diante serão majorados de acordo com o que está estabelecido nos subitens 7.1 e 7.2, item 7, letra B do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais normas constantes do Decreto nº1044/2015, de 26 de agosto de 2015, inclusive no que concerne ao Anexo I, reproduzido neste Decreto com valores atualizados.

Parágrafo único. Os valores presentes no Anexo I serão atualizados somente com base nas decisões chanceladas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 07 de outubro de 2022.

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO – DATA SUPRA.

DECRETO Nº 1428/2022, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS - 2022

a) AGROPECUÁRIA:

Trator /produtor	Pequeno	Médio	Grande
MF 265/MF4265	R$ 55,00/Hora	R$ 70,00/Hora	R$ 120,00/Hora
MF 275 4X4	R$ 65,00/Hora	R$ 85,00/Hora	R$ 140,00/Hora
MF 283	R$ 70,00/Hora	R$ 95,00/Hora	R$160,00/Hora
LS PLUS 90	R$ 80,00/Hora	R$ 100,00/Hora	R$ 180,00/Hora
MF 292	R$ 85,00/Hora	R$ 120,00/Hora	R$ 195,00/Hora
F - 4.000	R$ 1,80/Km	R$ 2,50/Km	R$ 3,10/Km
Retro escavadeira	R$ 80,00/Hora	R$ 140,00/Hora	R$ 180,00/Hora

Cobrar o mínimo de 1 hora em todos os serviços executados.

Limite máximo 200 km de ida.

b) OBRAS E ENGENHARIA:

Item	Sub item	Especificação de serviços	Valor
1		**Rebaixamento**	
	1.1	Rebaixamento de guia	R$ 89,79/Metro Linear
2		**Máquinas**	
	2.1	Moto niveladora New Holland 2014	R$ 134,69/Hora
	2.2	Pá carregadeira New Holland 2009	R$ 119,72/Hora
	2.3	Retro escavadeira New Holland 2009	R$ 104,76/Hora
	2.4	Retro escavadeira M.F 2002	R$ 104,76/Hora
	2.5	Caminhão Ford (BPZ 2688) km + carga Max. 200 km de ida	R$ 1,80/Km
	2.6	Caminhão Ford Cargo (FQM 6712) km + carga - Max. 200 km de ida	R$ 2,99/Km
	2.7	Caminhão International/4.400 P.7 6x4 (FRJ 4846) km + carga - Max. 200 km de ida	R$ 3,14/Km
	2.8	Viagem de água dentro do município	R$ 89,79/Viagem
	2.9	Transporte de mudança no município	R$ 119,79/Viagem
	2.10	Trator MF 275	R$ 74,83
	2.11	Caminhão vw/9150 (EGI 3304) – Max. 100 km de ida	R$ 2,84/Km
	2.12	Moto niveladora XCMG 2022	R$ 154,69/Hora
	2.13	Pá carregadeira XCMG 2022	R$ 139,72/Hora
	2.14	Retro escavadeira XCMG 2022	R$ 124,76/Hora
3		**Execução de limpeza**	
	3.1	Roçar terreno (serviço não obrigatório)	R$ 0,75/M²
	3.2	Retirada de entulho dentro do terreno	R$ 149,65/Lote
	3.3	Capinar terreno (serviço não obrigatório)	R$ 1,50/M²
4		**Execução de alinhamento e nivelamento**	
	4.1	Alinhamento	R$ 59,86/Lote
	4.2	Nivelamento	R$ 59,86/Lote
5		**Demarcação de área**	
	5.1	Demarcação de áreas	R$ 74,83/Lote
6		**Expediente**	
	6.1	Atestados, certidões e declarações	R$ 17,96/Cad
	6.2	Certidão de vistoria	R$ 37,41/Lote
	6.3	Emissão de croqui de quadra	R$ 55,37/Lote

	6.4	Alterações cadastrais	R$ 17,96/Cad
	6.5	Cópia reprográfica	R$ 0,30
7		**Uso de espaços municipais**	
	7.1	Quiosque Municipal – por utilização	R$ 100,00
	7.2	Prédio localizado na Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, s/n – centro (antiga sede da Associação Cultural e Recreativa de Fernão).	R$ 200,00

c) MEIO AMBIENTE:

Item	Sub item	Especificação de serviços	Valor
1		**Mudas**	
	1.1	Mudas de árvores nativas e exóticas (quando disponível)	R$ 2,84/Un

Prefeitura Municipal de Fernão, 07 de outubro de 2022.

.....

DECRETO Nº 1429, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022 – LEI N.1007

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.000,00 (dói mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.000,00**

01 01 01 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

13	01.031.0001.0002.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA	2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

16	01.031.0001.0002.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA	-1.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
344	01.031.0001.0002.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA	-1.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-2.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão, 07 de outubro de 2022.

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão - Data supra.

DECRETO Nº 1430/2022, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2022, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e cinqüenta e seis reais) para criação da seguinte dotação orçamentária, nos termos da Lei Municipal n. 10/32:

Suplementação (+) **238.856,00**

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

352	26.782.0006.0035.0000	MANUT. DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	238.856,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

Artigo 2º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2022, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 948.730,90 (novecentos e quarenta e oito mil setecentos e trinta reais e noventa centavos) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) **948.730,90**

312	15.452.0005.0034.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	650.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
327	26.782.0006.0035.0000	MANUT. DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	298.730,90
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 3º – Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial disposto pelos artigos 1º e 2º, serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 1.187.586,90 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), conforme demonstrado abaixo:

Cota Parte do FPM .....R$ 948.730,90

Convênio de Pavimentação Asfáltica .....R$ 238.856,00

Total .....R$ 1.187.586,90

Artigo 4º – Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2022 e LOA 2022, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 5º – O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 6º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 07 de outubro de 2022.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.

A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1–) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	E X E R C Í C I O		
		2022	2023	2024
Obras e Instalações		R$ 238.856,00		
TOTAL		**R$ 238.856,00**		

2–) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 07 de outubro de 2022.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 6642/2022 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 03/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º -NOMEAR a Comissão Fiscalizadora de acompanhamento e realização do PROCESSO SELETIVO Nº 03/2022 para contratação de Estagiários, a qual será constituída pelos seguintes membros:

Angélica da Silva Rodrigues Mira
RG nº 40.295.178-5 e CPF nº 319.584.808-27
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Andrea Cristina Mourão Esteves dos Santos
RG nº 27.036.261-7 e CPF nº 255.578.338-54
Diretora de Escola
Adriana Pettenuci da Fonseca Santos
RG nº 40.295.194-3 e CPF nº 306.536.348-89
Secretária Municipal de Saúde

Art. 2º - Essa Comissão terá a responsabilidade de elaborar, acompanhar coordenar e cumprir todas as determinações estabelecidas no Edital de Processo Seletivo nº 03/2022, ficando nomeada a Sra. Angélica da Silva Rodrigues Mira como presidente da Comissão, podendo designar subcomissões para o bom e fiel cumprimento das determinações legais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 29 de setembro de 2022
José Valentim Fodra
RG.nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

.....

PORTARIA Nº 6643/2022DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR SR. MARCO ANTONIO BORELLI DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art 1º - Exonerar, a partir de 01 de outubro de 2022, o Sr. Marco Antonio Borelli, portador do RG. nº. 18.910.935-X e do CPF nº 106.744.658-30, do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Governo.

Art 2º- As despesas decorrentes da execução da presente portaria correrão por conta das verbas orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 30 de setembro de 2022
José Valentim Fodra
RG.nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.

.....

PORTARIA Nº 6644/2022 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR O SR. MARCO ANTONIO BORELLI NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art 1º - Nomear, a partir de 01 de outubro de 2022, o Servidor o Sr. Marco Antonio Borelli, lotado no cargo efetivo de Assistente Administrativo, portador do RG. nº. 18.910.935-X e do CPF nº 106.744.658-30, no cargo em Comissão Assessor de Gabinete, na REFERENCIA 11 – E, da Lei Municipal nº 1013/2022, de 19 de Janeiro de 2022, da tabela de vencimentos Anexo I, de acordo com os termos da legislação em vigor em todo o território do Município.

Parágrafo Único - A contribuição previdenciária para o FUMAP deverá incidir sobre a remuneração do cargo de origem.

Art 2º- As despesas decorrentes da execução da presente portaria correrão por conta das verbas orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 30 de setembro de 2022
José Valentim Fodra
RG.nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.

.....

PORTARIA Nº6645/2022 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidor Público Municipal, constantes no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 30 de setembro de 2022.

José Valentim Fodra
RG.nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6645/2022 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO I

	NOME	CARGO	QUANTIDADE DE DIAS	A PARTIR DE
1	ANDRESA DO CARMO MORENO KIMURA	ASSISTENTE SOCIAL	02	13/09/2022
2	ELISANGELA FERNANDES NEVES PARDO	PEB - I	03	06/09/2022
3	JULIANA GASPARINI AZEVEDO	TECNICO DE ENFERMAGEM	02	21/09/2022

.....

PORTARIA Nº 6646/2022 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias a Servidores Públicos Municipais, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 30 de setembro de 2022.

José Valentim Fodra
RG nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6646/2022 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO I

	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	ERICA DE SOUZA GUIMARAES SALVADOR	EDUCADOR SOCIAL	26/09/2022 A 05/10/2022
2	JOAO PAULO ROCHA	VIGIA	02/10/2022 A 31/10/2022
3	VALCIDES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	01/10/2022 A 30/10/2022

.....

PORTARIA Nº6647/2022 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOME DE SERVIDOR PUBLICO EM PRONTUÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o conteúdo do requerimento protocolado sob o nº 1.305/2022, datado de 12 de setembro de 2022, por meio do qual servidor público municipal solicita alteração de nome em seu prontuário;

Considerando que documentos apresentados ratificam a alteração de seu nome, medida obtida indubitavelmente por meio de autorização judicial;

R E S O L V E:

Art. 1º - Em razão dos documentos apresentados e anexados ao requerimento datado de 09 de setembro de 2022, protocolado sob o nº1305/2022, fica acolhido o

pedido subscrito por servidor alterando o nome de **Eliezete Alkamim da Silva** para **Elias Henrique Alkamim da Silva.**

Art. 2º - Em razão do exposto no art. 1º, desta Portaria, deverão ser adotadas as providências correlatas no prontuário de nº462, a fim de ficar constando como servidor, o Sr. **Elias Henrique Alkamim da Silva**, lotado no cargo efetivo de operador de máquinas.

Art. 3º - De ora em diante todos os documentos que tramitarem por este Poder Público Municipal, como: holerites, portarias, decretos, processos administrativos, etc., deverão constar o nome **Elias Henrique Alkamim da Silva.**

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 30 de setembro de 2022.

José Valentim Fodra
RG.nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUP

.....

PORTARIA Nº 6648/2022 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias a Servidores Públicos Municipais, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 07 de outubro de 2022.

José Valentim Fodra
RG nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6648/2022 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022
ANEXO I

	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	DONIZETE FERNANDES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	07/10/2022 A 05/11/2022
2	EDVALDO MARCOS PINTO	MOTORISTA	17/10/2022 A 31/10/2022
3	GIANE CARLA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	17/10/2022 A 31/10/2022
4	NILZA JACINTO HONORIO	COZINHEIRA	17/10/2022 A 26/10/2022
5	OLIVIA MARIA T. DE MIRANDA DEL VESCOVO	ENFERMEIRA	31/10/2022 A 09/11/2022
6	RENATA MARIA FODRA	RECEPCIONISTA	13/10/2022 A 27/10/2022

.....

PORTARIA Nº 6649/2022 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA SRA. JAQUELINE SEBASTIANI DA FUNÇÃO DE RESPONSAVEL PELO SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art 1º - Exonerar, a partir de 10 de outubro de 2022, a Sra. Jaqueline Sebastiani, portadora do RG. nº. 40.013.912-1 e do CPF nº 228.782.008-61, da função de Responsável pelo Setor de Contratos e Convênios, lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Art 2º- As despesas decorrentes da execução da presente portaria correrão por conta das verbas orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 10 de outubro de 2022
José Valentim Fodra
RG.nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.

.....

PORTARIA Nº 6650/2022 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA JAQUELINE SEBASTIANI NO CARGO EM

COMISSÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art 1º - NOMEAR, a partir de 10 de outubro de 2022, a Servidora Sra. Jaqueline Sebastiani, lotada no cargo efetivo de Recepcionista, portadora do RG nº. 40.013.912-1 e do CPF nº 228.782.008-61, no cargo em comissão de "SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO", recebendo subsidio fixado por força da Lei Municipal n nº 979/2020, de 14 de setembro de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 1017, de 19 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único - A contribuição previdenciária recolhida para o FUMAP deverá incidir sobre a remuneração do cargo de origem.

Art 2º- As despesas decorrentes da execução da presente portaria correrão por conta das verbas orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 10 de outubro de 2022
José Valentim Fodra
RG.nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.

.....

PORTARIA Nº 6651/2022 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias a Servidores Públicos Municipais, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 11 de outubro de 2022.
José Valentim Fodra
RG nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6651/2022 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022
ANEXO I

	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	ADRIANA APARECIDA PASTRE CAMARGO	SERVENTE	10/10/2022 A 24/10/2022
2	JAQUELINE SEBASTIANI	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO	13/10/2022 A 14/10/2022 (sobrestadas)
3	LUCIANI SAYURI TANIGUTI	TESOUREIRA	13/10/2022 A 14/10/2022 (sobrestadas)
4	MICHELI PIN DOS SANTOS VICENCETTE	RESPONSAVEL PELO SETOR DE COMPRAS	13/10/2022 A 14/10/2022 (sobrestadas)
5	ROSANE CRISTINA FODRA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	13/10/2022 A 14/10/2022 (sobrestadas)

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 060/2022
Pregão Eletrônico nº. 021/2022.

Objeto: **Registro de preços para futura aquisição de veículo automotor zero KM**

O Edital estará à disposição através do site: www.fernao.sp.gov.br , no portal de compras : http://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/comprasedital/, ou ainda no prédio do Paço Municipal, sito na Rua José Bonifácio, nº. 106, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

A sessão pública de processamento terá inicio às **13h30min** do dia **08/11/2022,** no Portal de Compras **http://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/.** Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (14) 3273 1016/3273 1038/99624 9011 e por via do e-mail licitacao@fernao.sp.gov.br ou compras@fernao.sp.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 047/2022
Pregão Eletrônico nº. 016/2022

Objeto: **Registro de preços para aquisição de fraldas e produtos de higiene.**

O Edital estará à disposição através do site: www.fernao.sp.gov.br , no portal de compras : http://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/comprased

ital/, ou ainda no prédio do Paço Municipal, sito na Rua José Bonifácio, nº. 106, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

A sessão pública de processamento terá inicio às **13h30min** do dia **17/11/2022,** no Portal de Compras **http://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/.** Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (14) 3273 1016/3273 1038/99624 9011 e por via do e-mail licitacao@fernao.sp.gov.br ou compras@fernao.sp.gov.br.

.....

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	10/10/2022	479.146,44
ITR – Imposto Territorial Rural	10/10/2022	47.432,12
CID – CIDE – Contrib. Interv. Domínio Econômico	10/10/2022	552,71
Fundeb	10/10/2022	6.771,81
Agentes Comunitários	10/10/2022	9.696,00
Programa de Informatização da APS	10/10/2022	2.000,00

Fernão, 10 de outubro de 2022.
JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito Municipal

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0189/2022 DO DIA 07/10/2022

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	10,24
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	12,76
11	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	15,30
19	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	9,41
20	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	557,08
21	1122.01.0.1.00.04	SERVIÇOS DE MÁQUINAS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1.004,77
24	1122.01.0.2.00.04	SERVIÇOS DE MÁQUINAS - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	70,34
42	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,73
77	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	410,46
88	1724.51.0.1.00.01	TRANSPORTE DE ALUNOS	200 002	0 02 00	5.590,44
89	1724.51.0.1.00.02	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADUAL	100 000	0 02 00	13.833,60
102	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000	0 01 00	-82,09

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	21.433,04
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	21.433,04
Saldo Anterior:		7.934.927,42
Total Geral:		7.956.360,46

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
68	3941		3.3.90.14.14	RAMIRO APARECIDO PERMONIAN	110 000	0 01 00	2.500,00
51	3959		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	8,82
51	3975		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	8,19

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	2.517,01
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Pago:	2.517,01
Saldo:		7.956.360,46
Saldo para o dia seguinte:		7.953.843,45

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
Vinc. Grupo		**100 GERAL TOTAL**				13.833,60	0,00	877.118,00
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	101,22			101,22
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	32.760,09	13.833,60	0,00	46.593,69
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	8.189,65			8.189,65
001	279-8	BANCO DO BRASIL - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBA	100 055	0 02 00	3,67			3,67
001	28458-0	BANCO DO BRASIL - PROJ. ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL	100 052	0 02 00	764,81			764,81

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0189/2022 DO DIA 07/10/2022

001	426-X	BANCO DO BRASIL - FEHIDRO FOSSA SEPTICAS BIODIGE	100 058	0 02 00	0,00			0,00
001	555-X	BANCO DO BRASIL - SEDRUS	100 059	0 02 00	30.626,68			30.626,68
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	100 053	0 01 00	785.551,14			785.551,14
001	918-0	BANCO DO BRASIL - ESCOLA DA MODA	100 062	0 02 00	5.287,14			5.287,14
	Vinc. Grupo	**110** **GERAL**				2.009,00	2.517,01	3.700.176,30
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBR	110 000	0 02 00	30.487,18			30.487,18
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINER	110 000	0 01 00	523,06			523,06
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	79,54	15,30	0,00	94,84
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	14.823,21			14.823,21
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO P	110 000	0 01 00	7.993,18			7.993,18
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	320,36			320,36
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	1.303,18			1.303,18
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	3.619.662,80			3.619.662,80
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	110 000	0 01 00	5.743,04			5.743,04
033	4500133-4	SANTANDER - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	6.022,11	0,00	2.500,00	3.522,11
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	9.399,56	1.665,33	17,01	11.047,88
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	1.609,81	328,37	0,00	1.938,18
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	2.717,28			2.717,28
	Vinc. Grupo	**120** **ALIENAÇÃO DE BENS**				0,00	0,00	28.127,06
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	28.127,06			28.127,06
	Vinc. Grupo	**130** **CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**				0,00	0,00	7.034,43
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	7.034,43			7.034,43
	Vinc. Grupo	**190** **MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA**				0,00	0,00	0,00
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200** **EDUCAÇÃO**				5.590,44	0,00	947.193,81
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	28.021,68			28.021,68
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRET	200 005	0 05 00	954,37			954,37
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	200 011	0 02 00	182.412,10			182.412,10
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL C	200 013	0 05 00	25.682,03			25.682,03
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	27.640,00			27.640,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Exercício: 2022

BOLETIM DE CAIXA Nº 0189/2022 DO DIA 07/10/2022

001	29345-8	BANCO DO BRASIL - AFM EDUCAÇÃO	200 015	0 05 00	0,00			0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	664.596,97			664.596,97
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	12.296,22	5.590,44	0,00	17.886,66
	Vinc. Grupo	**210** **EDUCAÇÃO INFANTIL**				0,00	0,00	989,02
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	681,29			681,29
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0 01 00	307,73			307,73
	Vinc. Grupo	**260** **EDUCAÇÃO-FUNDEB**				0,00	0,00	122.535,51
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 05 00	122.535,51			122.535,51
	Vinc. Grupo	**300** **SAÚDE**				0,00	0,00	1.797.332,39
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	342.193,61			342.193,61
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	1.399.799,75			1.399.799,75
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0 05 00	54.904,49			54.904,49
001	994-6	BANCO DO BRASIL - REFORMA UBS	300 026	0 02 00	434,54			434,54
	Vinc. Grupo	**310** **SAÚDE–GERAL**				0,00	0,00	18.684,38
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310 000	0 01 00	17.819,41			17.819,41
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0 01 00	864,97			864,97
	Vinc. Grupo	**312** **RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**				0,00	0,00	2.570,61
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA E	312 000	0 05 00	2.570,61			2.570,61
	Vinc. Grupo	**500** **ASSISTÊNCIA SOCIAL**				0,00	0,00	180.211,55
001	971-7	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. BENEFICIO EVENTUAL	500 017	0 02 00	13.929,51			13.929,51
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0 05 00	32.604,98			32.604,98
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500 010	0 05 00	83.244,52			83.244,52
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500 012	0 05 00	9.505,81			9.505,81
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500 001	0 02 00	14.209,25			14.209,25
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	500 007	0 01 00	12.689,11			12.689,11
001	767-6	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. BENEFICIOS EVENTUAIS	500 015	0 02 00	10.853,63			10.853,63
001	972-5	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. CADASTRO UNICO	500 016	0 02 00	3.174,74			3.174,74
	Vinc. Grupo	**800** **TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**				0,00	0,00	271.870,39
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILUMIN. P	800 002	0 08 00	271.870,39			271.870,39
					7.934.927,42	21.433,04	2.517,01	7.953.843,45

FERNÃO, 07 de outubro de 2022

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADORA - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0189/2022 DO DIA 07/10/2022

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	7.934.927,42
+ Receita Arrecadada no dia:	21.515,13
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	82,09
- Empenhos Pagos no dia:	2.517,01
+ Saldo Atual:	**7.953.843,45**